Diário © Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 171

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 23 de setembro de 2015

MP recomenda criação de Conselho da Pessoa Idosa em oito municípios

Adequação à Lei n°15.446/2014 é necessária para realização das eleições unificadas para conselheiros

iante da necessidade da existência de um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em cada cidade, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a mais oito municípios que adotem as medidas necessárias para a criação do órgão e realização das eleições dos conselheiros. São eles: Caruaru, Caetés, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, São José do Belmonte e Salgueiro.

Os prefeitos Armando Duarte (Caetés), José Queiroz (Caruaru), Cezar de Preto (Ouricuri), Marcones Libório (Salgueiro), Gilvan Sirino (Santa Cruz), Gildevan Melo (Santa Filomena), Marcelo Pereira (São José do Belmonte) e Ferdinando Carvalho (Parnamirim) deverão encaminhar projetos de lei às Câmaras de Vereadores de seus respectivos municípios, no prazo de 10 dias após o recebimento das recomendações, para a criação do Conselho.

O projeto deverá incluir a previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado, a ser realizado na última semana de outubro de 2015, atendendo às disposições da Lei Estadual nº15.466/2014. Deverá, ainda, proceder às adequa-

ções normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado.

No documento, o MPPE também recomenda aos presidentes das Câmaras de Vereadores de cada município que incluam os projetos de lei na pauta de votação em regime de urgência, tão logo ele seja protocolado. Caso seja necessário, o Legislativo deve realizar convocação extraordinária para apreciar tal projeto.

Segundo os promotores de Justiça Bianca Cunha de Almeida Albuquerque (Caetés), Daniel Ataíde (Caruaru), Felipe Akel Pereira de Araújo (São José do Belmonte) e Érico de Oliveira Santos (Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Parnamirim e Salgueiro) apesar do tempo já decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento das mudanças por ela implantadas e nem realizaram as adequações necessárias para a realização dos pleitos.

A Lei nº 15.446/2014 dispõe sobre a unificação da posse e da data da realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa.

Desde que ela entrou em vigor, a votação deverá ser realizada na última semana de outubro do primeiro e terceiro anos do mandato do governador de Pernambuco. Os conselheiros, eleitos para mandatos de dois anos com direito a uma recondução, deverão tomar posse no mês de fevereiro do ano seguinte à votação. Com o objetivo de contribuir para a divulgação da Lei, a Caravana da Pessoa Idosa do MPPE expediu comunicações e ofício circular noticiando os municípios pernambucanos das adequações necessárias para a realização da eleição unificada.

ATÉ DIA 30 Entrega de declaração de bens à CMGP

Os servidores do MPPE têm até o dia 30 de setembro para entregar a declaração de bens atualizada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP). O documento deve informar sobre os bens e valores que compõem o patrimônio do integrante do MPPE, seu cônjuge ou companheiro, filhos e demais dependentes.

A declaração pode ser feita, se assim o servidor desejar, por meio da entrega de uma cópia impressa da declaração anual de Imposto de Renda Pessoa Física. O material deve ser entregue pessoalmente ou por correio à CMGP, que fica na rua do Sol, 143, Edificio. Ipsep, bairro de Santo Antônio, Recife. O CEP da CMGP é 50.010-470.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Tracunhaém deve se adequar à Lei de Acesso à Informação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Tracunhaém, Belarmino Vasquez, à mesa diretora da Câmara de Vereadores e aos secretários municipais de Saúde e Educação que criem ou atualizem as páginas eletrônicas dos Portais da Transparência dos poderes Executivo e Legislativo. As adequações devem ser feitas de modo que os portais contenham as informações essenciais exigidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

"A Lei obriga os gestores

públicos a criarem e alimentarem sítios eletrônicos com o registro das competências dos órgãos municipais, a estrutura or-

ganizacional, endereços e telefones das suas unidades, registros de despesas, repasses ou transferências financeiras, além de provi-

denciar respostas às perguntas mais frequentes dos cidadãos", detalhou a promotora de Justiça Aline Laranjeira. De acordo com o texto da recomendação, o município de Tracunhaém também deve divulgar, por meio do Portal da Transparên-

Cidadãos têm
direito a acessar
dados públicos
referentes ao
município
cia, as licitações, incluindo os editais,
resultados e
contratos celebrados; dados para o ac o m p a n h amento de pro-

ções, projetos e obras desenvolvidos por órgãos e entidades municipais; informações sobre a execução orçamentária e finan-

gramas,

ceira; e os atos praticados pelos gestores ordenadores de despesas, apresentando informações sobre o serviço prestado ou o bem fornecido e sobre a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento.

Aline Laranjeira ainda adverte que, caso as medidas listadas na recomendação não sejam cumpridas em até três meses, o MPPE poderá cobrar a responsabilização dos gestores no âmbito da improbidade administrativa e criminal.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial desta sexta-feira (18).

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS

Membros estarão de plantão no dia do pleito

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, designou todos os promotores de Justiça titulares ou com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente para que atuem em regime de plantão na fiscalização do processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, que será realizado no próximo dia 4 de outubro. O ato foi efetivado através da publicação da Portaria PGJ nº 1.749/2015, no Diário Oficial dessa terça-feira

De acordo com a portaria, os membros do Ministério Público de Pernambuco devem acompanhar de forma presencial a votação na sede da comarca em que atuam, informando aos demais municípios da comarca onde podem ser encontrados e os contatos de email e telefone para eventuais necessidades relacionadas ao processo eletivo. A convocação também é válida para os promotores de Justiça substitutos que atuem em comarcas distintas da sua titularidade.

Aos promotores de Justiça que atuarem no plantão obrigatório do dia 4 de outubro será assegurado o direito à folga compensatória, em conformidade com o que estabelece a Resolução CPJ n°003 de 2005.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

CONVOCAÇÃO Nº 026/2015

O Exmo, Senhor Procurador Geral de Justica, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, convoca Excelentíssimos Senhores embros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da VII Reunião da Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão

Data e horário: 29/09/2015 (terça-feira), às 14h00min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Aprovação dos Termos de Abertura de Projetos - TAPs Indicadores das Atividades Meio e Fim Status dos Projetos Finalísticos

Adriana Maciel Guerra Allana Uchôa de Carvalho Andréa Corradini Rego Costa Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro Clênio Valença Avelino de Andrade Evângela Azevedo de Andrade Fernando Barros de Lima Hélio José de Carvalho Xavier Lais Coelho Teixeira Cavalcanti Lúcia de Assis Nogueira Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Mariléa de Souza Correia Andrade Marilúcia de Arruda Assunção Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Recife, 21 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.755/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º. § 1º da Resolução 30/2008-CNMP:

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, co a seguir

COMARCA	ZONA	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Gameleira	029a	Cláudia Ramos Magalhães	01 a 30/09/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de setembro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA Carlos Augusto Arruda Guerra de Ho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOSGeise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão
Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245

www.mppe.mp.br

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO as eleições unificadas para Conselheiro Tutelar que ocorrerão no próximo dia 04/10/2015 e a necessidade da presença dos Promotores da Infância nas respectivas Comarcas;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servic

diar as férias escalares da Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justica Cível de Camaragibe, de 2ª entrância, que estão programadas para o mês de outubro de 2015, para que sejam gozadas no mês de novembro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 22 de setembro de 2015.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.757/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO as eleições unificadas para Conselheiro Tutelar que ocorrerão no próximo dia 04/10/2015 e a necessidade da presença dos Promotores da Infância nas respectivas Comarcas;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

uspender as férias escalares da Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de outubro de 2015, no período de 01 a 15/10/2015, ficando o saldo ite para gozo oportuno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife em 22 de setembro de 2015

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.758/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO as eleições unificadas para Conselheiro Tutelar que correrão no próximo dia 04/10/2015 e a necessidade da presença dos Promotores da Infância nas respectivas Comarcas;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

Adiar o início do gozo das férias escalares da Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de outubro de 2015, para o dia 05/10/2015

Recife, em 22 de setembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE.

de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.707/2015, de 16 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Designar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, Promotora de Justiça Eleitoral da 147ª Zona da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, para atuar no processo eleitoral nº 814.49.2012.6.17.0118, em trâmite na 118ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, face suspe Promotor eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou

22.09.2015

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 14/09/2015 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA **Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquiv

Número protocolo: 24461/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 14/09/2015

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justica, 22 de setembro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou

Dia 21.09.2015

Expediente n º 043/15

Processo n.º: 0021590-8/2015
Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação acostada aos autos do presente expediente, encaminhe-se à CMGP para anotar o início das férias escalares da requerente, programadas para janeiro/2015, a partir de 08/01/2015, bem como a suspensão dessas a partir de 03/02/2015, ficando o saldo para gozo oportuno; e, por fim, anotar a concessão da licença prevista no art. 64, IX, da Lei Orgânica do MPPE, no período de 03 a 09/02/2015. Encaminhe-se também cópia à CGMP para conhecimento.

Processo n.º: 0033390-0/2015 Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMFC para as medidas de praxe

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0034263-0/2015 Requerente: ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fis. 10, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n 0: 045/15 Processo n.º: 0035228-2/2015
Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

Expediente n.º: 102/2015 Processo n.º: 0035231-5/2015 Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**

Assunto: Encaminhamento Despacho: Com base na documentação apresentada e Despardio. Com base ha documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 103/2015

Processo n.º: 0035234-8/2015

Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09. ninho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 008/15

Processo n.º: 0035282-2/2015 Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo n.º: 0035363-2/2015

Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA Assunto: Comunicações
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 009/15 Processo n.º: 0034589-2/2015

Requerente: MARIO GERMANO PALHA RAMOS

Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério
Público. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Expediente n.º: 141/15

Processo n.º: 0035583-6/2015

Requerente: CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Assunto: Comunicações Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as

providências necessárias

Processo n.º: 00358

Requerente: EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO

Assunto: Requerimento

Despacho: À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE

Dia 21.09.2015 Expediente n.º: CGMP 1542/2015 Processo n.º: 0020460-3/2015

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Encaminhamento Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº* 1.705/2015, publicada no DOE de 17/09/2015. Arquive-se.

Expediente n.º: 245/15

Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE

Assunto: Comunicações Despacho: Já providenciado pela Portaria POR-PGJ № 1.706/2015, publicada no DOE do dia 17.09.2015. Arquive-se

Requerente: ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO

Assunto: Solicitação

Despacho: Já providenciado pela Portaria POR-PGJ № 1.745/2015, publicada no DOE do dia 19.09.2015. Arquive-se

Procuradoria-Geral de Justica, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justica

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Jurídica Ministerial

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Pregão Eletrônico nº 008/2015 CPL-SRP

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SIIG 0031025-2/2015, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa WAY SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI-ME, CNPJ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI-ME, CNPJ 16.820.838/0001-61, em razão da apresentação de documentação falsa na fase de Habilitação do Processo Licitatório nº 024/2015-Pregão Eletrônico nº 008/2015-CPL-SRP. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo período de 05(cinco) anos com fulcro no Art. 7º da la inº 10.50/0/32. Prazo para Progress (8/cinco) dias útais 7° da Lei nº 10.520/02. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis Recife, 10 de setembro de 2015.

Carlos Augusto A. Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 014/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada <u>no dia 02 de outubro de 2015, sexta-feira, às 15h:30</u>, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, nesta cidade, tendo a seguinte pauta: Posse e investidade dos Promotores de Justica nomeados para o cargo inicial da carreira

Recife, 22 de setembro de 2015

JOSÉ BISPO DE MELO Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP № 11/2015

- atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013 e 113/2014, da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justica Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que:
- 1. Conforme estabelece o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007, as visitas às repartições policiais e órgãos de perícia técnica, a serem realizadas em cada semestre do ano, deverão se dar nos meses de outubro e novembro vindouros;
- Os Membros incumbidos dessa atribuição que ainda não estejam cadastrados para acesso ao Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (https://sistemaresolucoes. cnmp.mp.br), devem encaminhar, preferencialmente até o dia 30 de setembro de 2015, mensagem eletrônica ao endereço mppecg@mppe.mp.br, informando matrícula, nome, CPF e e-mail funcional, a fim de possibilitar o cadastramento que possibilitará o envio eletrônico do relatório de visita às delegacias e órgãos de
- Os formulários a serem preenchidos estão disponíveis na página eletrônica do Conselho Nacional do Ministério Público (endereço: http://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/157-comissoes-
- institucional/6690-formularios-estabelecimentos-prisionais-3);
 4. "A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública encaminhará à Corregedoria Nacional relatório semestral acerca do atendimento desta Resolução" (art. 6º, § 8º, da Resolução CSMP nº 2007, com grifos da transcrição)"; 5. O exercício cumulativo, por designação ou cumprimento da
- tabela de substituição automática, não desobriga da mencionada atribuição.

Recife, 18 de setembro de 2015.

Renato da Silva Filho Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 428/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o pedido de exoneração de Analista Ministerial área Jurídica, protocolado sob o nº 34.750-1/2015;

Considerando a Portaria POR-PGJ n.º 1747/2015, que contemplou a PJ Ipojuca com a nomeação de um Analista Ministerial - área Jurídica;

Considerando a anuência das chefias imediatas, bem co pedido de remoção protocolado sob o nº 30.552-6/2015;

Considerando a concordância do Exmo. Procurador-Geral de

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

- Lotar a servidora MARTA VALERIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA, Analista Ministerial – Área Jurídica, 189.752-7, na 3º Procuradoria de Justiça Criminal.

II - Lotar a servidora JOSANY XAVIER DE MENEZES, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189,568-0, na Corregedoria Geral do Ministério Público

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 429/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 101/2015, da Coordenação das Promotorias de Justica da Comarca de Salqueiro, protocolada sob o nº 0033340-4/2015

I – Designar o servidor **DEANGELES FREIRE ROCHA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1893084 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de 03 dias, contados a partir de 19/05/2015, tendo em vista o afastamento por licença médica do titular, ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial - Administração, matrículo 8/1890343.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 19/05/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos

No dia: 22.09.2015

Expediente: CI 096/2014

Processo: 0004199/2015 Requerente: Ricardo Moura Maranhão

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-

Geral para consideração

nte: OF 144/2015 Processo: 0024174-0/2015

Requerente: Dr. Mário L.C. Gomes de Barros

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração

Expediente: Denúncia Processo: 0035166-3/2015 Requerente: Não identificado

Assunto: Solicitação
Despacho: Para tomar as medidas legais, cabíveis que entender

necessárias

Expediente: CI 134/2015

Processo: 0035064-0/2015 Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AJM, Seguem termos assinados para as providências

Expediente: CI 061/2015 Processo: 0034965-0/2015

Requerente: Dr. Antonio Augusto de Arroxelas Macedo Filho Assunto: Autorização

Despacho: Á CMGP,Segue para as providências necessárias

Processo: 0035557-7/2015

Requerente: Jairo Henrique Parente de Andrade

Despacho: Á CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 3815/2015 Processo: 0035416-1/2015 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho Assunto: Enc Despacho: Á CMGP, Para pronunciamento

Processo: 0035494-7/2015

Requerente: Dr. Allison de Jesus C. de Carvalho Assunto: Encaminhamento

Despacho: Publique-se. Arquive

Expediente: OF 3697/2015 Processo: 0034093-1/2015

Requerente: Dr. Renato da Silva Filho Assunto: Encaminhamento

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Á CMGP, Segue para pronunciamento e respeito do pleito

Expediente: CI 166/2015 Processo: 0033456-3/2015 e: Ana Maria de Souza Moura

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Á AMPEO, para informar a dotação orçamentária

Expediente: CI 182/2015

Processo: 0035678-2/2015 Requerente: Ana Maria de Souza Moura

Assunto: Encaminhamento Despacho: Á AMPEO, para informar a dotação orçamentária Expediente: OF 3699/2015

Processo: 0034095-3/2015 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho

Assunto: Encaminhamento Despacho: Á CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 181/2015 Processo: 0035680-4/2015 Requerente: Ana Maria de Souza Moura Assunto: Solicitação

Despacho: Á AMPEO, para informar a dotação orçamentária Expediente: CI 052/2015 Processo: 0035707-4/2015

Requerente: Pompeu Cantarelli
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador

Expediente: CI 049/2015 Processo: 0034332-6/2015

Requerente: Pompeu Cantarelli Assunto: Encaminhamento Despacho: À AJM, Segue contrato assinado

Expediente: OF 181/2015

Expediente: OF 181/2015 Processo: 0034785-0/2015 Requerente: Thalysson Carlos Feitosa Assunto: Solicitação Despacho: Á CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 055/2015 Processo: 0035458-7/2015
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues

Assunto: Solicitação Despacho: Á CMGP ,Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 088/2015 Processo: 0035944-7/2015 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho Assunto: Comunicação

Despacho: Ao Apoio da SGMP, Ciente. Arquive-se

Número protocolo: 33361/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/09/2015

Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA

Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências

Número protocolo: 31102/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 22/09/2015

Nome do Requerente: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA

Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 32081/2015 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2015
Nome do Requerente: RÓGERES BESSONI E SILVA

Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Seque para as providências

Número protocolo: 32583/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 22/09/2015 Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE

Despacho: À CMGP, Segue para dar conhecimento ao requerente da cota AJM № 64/2015, após anotar em ficha funcional o curso comprovado.

Número protocolo: 25301/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção Data do Despacho: 22/09/2015

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA **Despacho:** À CMGP. Defiro o pedido nos exatos te Parecer AJM Nº 179/2015.

Recife, 22 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de despachos:

Nos dias 21 e 22/09/15

Expediente: CI 180/2015 Processo nº 0035407-1/2015

Requerente: Divisão Ministerial de matérias e Suprimentos

Assunio. Soliciação Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 142/15 Processo nº 0035455-4/15
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais,

providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of. 095/15

Assunto: Solicitação

Processo nº 0033452-8/15
Requerente: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega

Despacho: À CMAD. Dê-se ciência ao Coordenador da PJ de Gravatá da impossibilidade, após Arquive-se

Expediente: s/n/15

Processo nº 0035669-2/15

Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências

Expediente: Rea/2015

Processo nº 21179-2/2015 Requerente: Margarida Maria da Silva Domingu

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC Para empenhamento com base no reajuste do INPC, após enviar a AJM para formalizar o apostilamento

Expediente: CI 075/15 Processo nº 0035215-7/15 Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Considerando o despacho da CMFC, AUTORIZO o pagamento da 2ª Parcela do 13º salário para o mês

AUTORIZO o paga de outubro/2015.

Expediente: CI 099/2015 Processo nº 0035206-7/15

Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle Assunto: Solicitação Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências

Expediente: CI 038/15

Processo no 0022962-3/15 Requerente: SGMP Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC. Segue para as providências.

Processo nº 0035205-6/15

Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle Assunto: Solicitação Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 167/15 Processo nº 0035252-8/15 Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais,

providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 087/15 Processo nº 0033717-3/15
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão e Contratos

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC. Para incluir em planilha o valor retro para ser debitado o crédito do locador. Após enviar a CMAD para formalizar

a devolução das chaves. Expediente: CI 030/15

Processo nº 0035121-3/15 Requerente: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior

Assunto: Encaminhament Despacho: À CMGP. Para as providências devidas

Expediente: Of 32/15 Processo nº 0035272-1/15

Requerente: Dra. Ericka Gomes Pires Veras Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Para controle e demais providênc Expediente: Of 580/15

Expediente: Of 360/15 Processo nº 0035315-8/15 Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes Assunto: Solicitação Despacho: Ao apoio. Para publicar. Arquive-se.

Expediente: Of 825/15 cesso nº 0035316-0/15

Requerente: Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante Assunto: Solicitação Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, Arquive-se.

Expediente: CI 40/15

Processo nº 0035466-6/16
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins

Assunto: Solicitação

Expediente: CI 166/15

Processo nº 0035082-0/15 Requerente: CAMD Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Despacho: À CMGP. Para pronunciamento e demais providências.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Expediente: Of. 077/15

Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI, Para pronunciamento considerando o despacho da CMGP

Expediente: CI 208/2015 Processo nº 0035271-0/15 Requerente: Guilherme Girão

Despacho: À CMATI. Autorizo. Devendo ser incluído no levantamento o percentual de multa, previsão contratual

Expediente: CI 179/15

Expediente: Ci 179/13
Processo nº 0035269-7/15
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais,

providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of 192/15

Processo nº 0035687-2/15 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Cerimonial. Para providências necessárias.

Recife, 22 de setembro de 2015

Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justica

notoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 017/2015 (Auto nº 2015/1893313)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia registrada sob o nº de doc. 5267194, dando conta da existência de acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidor público lotado no Hospital Otávio de Freitas:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, XVI, dispõe: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou administrativa que causa lesas ao carallo, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências complementares visando à plena apuração dos fatos em questão;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

Autuação da presente peça informativa sob a forma de Inquérito Civil, com o seguinte título: Acumulação Indevida de Cargos Públicos – Hospital Otávio de Freitas - Recife;

Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, por e-mail, à Secretaria-Geral deste Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;

Expedição de ofício ao Presidente da CACEF - Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções, vinculada à Secretaria de Administração deste Estado, encaminhando cópia

da mencionada representação e requisitando, no prazo de 10 dias uteis, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, informações acerca dos fatos noticiados;

Registre-se no Sistema de Gestão Arquim

Por fim, informe-se à Ouvidoria deste Ministério Público.

Recife, 11 de setembro de 2015.

Lucila Varejão Dias Martins

PORTARIA Nº 018/2015 (Auto nº 2015/1888101)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadua de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Compleme de 28 de dezembro de 1998; entar Estadual nº 12

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade alidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO a denúncia registrada sob o nº 5236698 dando conta da existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 209/2014, realizado pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA em face da sua antieconomicidade, bem como pela subcontratação indevida dos servicos licitados:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9°); ato de improbidade tipo de vantagem patimionial indevida (art. 9°), ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências complementares visando à plena apuração dos fatos

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

DETERMINAR ainda o seguinte

Autuação da presente peça informativa sob a forma de Inquérito Civil, com o seguinte título: Irregularidade – Pregão Eletrônico 209/2014 – COMPESA;

Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patri Público e Social e, por e-mail, à Secretaria-Geral deste Min te Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;

Expedição de ofício dirigido ao Diretor-Presidente da Companhia Expedição de oficio dirigido ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), encaminhando cópia da mencionada representação e requisitando, no prazo de 10 dias uteis, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, informações acerca dos fatos noticiados, bem como a remessa de cópia do processo licitatório e contrato firmado em decorrência do Pregão Eletrônico mº 209/2014 – RP – CEL 2;

Por fim. registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes.

Recife, 11 de setembro de 2015.

Lucila Varejão Dias Martins Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 019/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44º Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente considerando ser o Ministerio Publico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a denúncia registrada sob o nº de doc 5331507, dando conta da existência de acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidor estadual lotado na FCAP-Faculdade de Ciências da Administração Pública de Pernambuco:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, XVI, dispõe: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico a do dois cargos que empregos principios do profissionais do

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II considerando que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou administrativa que causa lesao ao Erario, qualquer açao ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11) instituições (art. 11).

CONSIDERANDO, por fim. a necessidade de se realizar ntares visando à plena apuração dos fatos em questão

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

DETERMINAR ainda o seguinte:

Autuação da presente peça informativa sob a forma de Inquérito Civil, com o seguinte título: Acumulação Indevida de Cargos Públicos – FCAP;

Públicos – FCAP;
Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio
Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio
Público e Social e, por e-mail, à Secretaria-Geral deste Ministério
Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à

Corregedoria Geral deste Ministério Público;

Expedição de ofício ao Presidente da CACEF-Comissão de Expedição de oricio ao Presidente da CACET-Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções, vinculada à Secretaria de Administração deste Estado, encaminhando cópia da mencionada representação e requisitando, no prazo de 10 dias uteis, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, informações acerca dos fatos noticiados;

Expedição de Ofício dirigido ao Reitor da Faculdade de Ciências da Administração Pública de Pernambuco-FCAP, remetendo cópia da denúncia, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados, no prazo de 10(dez) dias úteis...

6. Registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes

Lucila Varejão Dias Martins Promotora de Justica em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 112/2015 Nº AUTO 2015/1835067 Nº DOC 5113265

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio O MINISTERIO PUBLICO DE PENNAMBUCO, por intermedio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15045-30, em CONSIDERANDO O Procedimento Preparationo nº 13045-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa LUIZA MARIA GREGORIO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu rquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na rma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
- IV Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o Despacho

Recife, 16 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 113/2015 Nº AUTO 2015/1854848 Nº DOC 5125286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio O MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, por intermedio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com se alterções da Lei Complementar nº 2/1/1909: as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15049-30, em ite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Gertrud Knobell;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o Despa de fls. 31.

Recife, 16 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

PORTARIA Nº. 114/2015 Nº AUTO 2015/1845388 Nº DOC 5129427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio O MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, por intermedio da 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com se alterções da Lei Complementar nº 2/14/1999. as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15050-30, em considerando o Fricediniento reparatorio nº 13030-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Ana Carmelita Rabelo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

IV - Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o Despacho

Recife, 16 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

Nº. 115/2015 Nº AUTO 2015/1811427 Nº DOC 5028875

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição

Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Esta as alterações da Lei Complementar nº 21/1998

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15022-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pa idosa Maria José Cavalcanti Reis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife:
- ${
 m IV}$ Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1165/2015.

Recife, 16 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justi

> PORTARIA Nº. 116/2015 Nº AUTO 2015/1862573 Nº DOC 5169735

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da com Atuação na Promoção e Defesa dos Difetios Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15064-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Valdemir Ferreira da Cunha

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
- IV Após publicação da presente Portaria, acolho o Parecer Psicológico e determino:

que se oficie ao Distrito Sanitário II e ao PSF Alto do Capitão para que continuem acompanhando o Sr. Valdemir Ferreira da Cunha e, encaminhe relatório no prazo de 90 (noventa) dias;

com as respostas, voltem-me conclusos

Recife, 18 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 102/15 - 11ª PJS

Referência: PP 118/2015 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8°, \S 1°, da Lei n° 7347/85 e art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual § 1°, da l n° 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 118/2015 -11ª PJS foi instaurado nesta Promotoria visando a apurar a existência de irregularidades relacionadas à estrutura, condições sanitárias e carência de equipamentos e medicamentos mínimos para atendimento de intercorrências;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade da investigação

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 118/2015 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP - Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no

encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 17 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justica de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 109/15 - 11ª PJS

Referência: PP 079/2015 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, \S 1°, da Lei nº 7.347/85 e art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos servicos de relevância pública aos direitos gurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que Estado, galatitudo mediante políticas sociais e economicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as acões e vicos de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos serviços de saude, caberido ao rouer robilico dispor, rios termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar supostas irregularidades na dispensação da vacina HIB pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. visando à continuidade da investigação;

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as pecas riundas do PP 079/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe

-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP — Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, se a distribuição da vacina HIB foi normalizada, encaminhando-lhe cópia do comunicado nº 107/2015 (fls. 16/17);

Recife, 21 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 110/15 - 11ª PJS

Referência: PP 089/2015 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º. \S 1°, da Lei nº 7347/85 e art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado ao usuário com deficiência intelectual:

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade da investigação:

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 089/2015 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco:

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP - Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à Gerência de Saúde Mental/SMS para que informe, no prazo de 10 dias úteis, o melhor dia e horário para atendimento do noticiante a fim de que este preste os esclarecimentos solicitados por meio do ofício nº 72/2015 – GASM/SEAS/SS/PCR (fls. 16/17).

se ao noticiante o horário agendado, informando que leve os esclarecimentos solicitados por meio do ofício nº 72/2015 -GASM/SEAS/SS/PCR (fls. 16/17), além de outros que possuir. inclusive documentos medicos:

Recife, 21 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 111/15 - 11ª PJS

Referência: PP 071/2015 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8°, § 1°, da Lei n° 7347/85 e art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94:

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar supostas dificuldades de marcação de consultas na USF Jane Magalhães;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade da investigação

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 071/2015 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco:

meta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP — Saúde e à ecretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no

oficie-se à Gerência do Distrito Sanitário VIII, com cópia do ofício de fl. 12, informando que os esclarecimentos solicitados por meio do Ofício nº 712/2015 – 11ª PJS referem-se às demandas internas e reguladas da USF Jane Magalhães, devendo o órgão em questão responder em 10 dias úteis

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 016/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por notora de Justica que a pres sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercicio da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pola loi Complementare (21 de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capitulo II o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou comissão dolosa que culposa que enseie perda patrimonial desvio omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às

CONSIDERANDO as denúncias registradas sob os nº s 2015/1894820; 2015/1905548-2015/1909893; 2015/1988559; 2015/1922970, dando conta da construção irregular de restaurante no segundo jardim de Boa Viagem, mediante autorização do Poder Público

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes

autue-se e, em seguida, registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes

Junte-se aos autos cópia do Inquérito Civil nº 011/2015(Auto 2015/1898432), que tramita perante a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital;

- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria para fins ento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

 $\label{eq:local_local_local_local_local} IV - Por fim, determino a vinculação dos Autos nºs 2015/190548-2015/190893;2015/1988559; 2015/1922970 ao Auto nºs 2015/1894820(principal).$

Recife, 09 de setembro de 2015.

LUCII A VAREJÃO DIAS MARTINS

tora de Justiça de Defesa da Cidadania da Promoção e Defesa do Patrimônio Público em exercício cumulativo nia da Capital

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 018/2015 - 32ªPJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar funcionamento irregular da Fundação Ana Lima, por falta de registro no COMDICA;

CONSIDERANDO que, embora a dirigente da entidade, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, tenha demonstrado seu compromisso em regularizar a situação, até presente data não foi efetivado tal registro perante o COMDICA;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2015.32.011 RESOLVE, converter o Procedimento Preparatorio nº 2015.32.011 e manuferito Civil nº 2015.32.011, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Cumpram-se os itens 2 e 3 da audiência de fls. 32/33

Recife, 22 de setembro de 2015.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA INQUÉRITO CIVI Portaria nº /2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua O MINISTERIO POBLICO DE PERNAMBUCO, atraves de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1093; cambinado semo art. 80, da Lei nº 8.62/1930, a cinda. 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

Considerando os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência economicidade e da transparência;

Considerando a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

Considerando que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida nública

CONSIDERANDO o teor do oficio 1062/2015 da lavra do CAOP/ PPS , dando conta do resultado do trabalho de monitoramento dos sites das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, concluindo que a Câmara de Vereadores de Feira Nova não está observando os ditames da Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a constatação da inexistência de página na Internet contendo informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos do referido ente público;

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente inquérito civil com a finalidade de apurar os fatos em relação à Câmara de Vereadores do Município de Feira Nova-PE e adotar as medidas extra e/ou

Nomeio a assistente de promotoria Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira(mat. 188.459-0) para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação, por via eletrônica, ao CSMP e ao CAO-PPS, encaminhando-se cópia desta portaria e, ainda:

colacione-se o material encaminhado pelo CAOP-PPS acerca do descumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Câmara Municipal de Feira Nova-PE;

dê-se cumprimento às deliberações contidas na Recomendação 02/2015;

após, aquarde o cumprimento espontâneo da recomendação:

persistindo as irregularidades, notifique-se o agente público destinatário para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira Nova, 18 de setembro de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro Promotora de Justiça em exercício cu

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 016/2015

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº 108/2014 em Inquérito Civil nº 029/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar 8º, 31 de 32 de dezambro de 1994. nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § unico da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil"

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº.108/2014, dizem respeito a de Procedimento Preparatório nº.108/201 Danos Ambientais na Lagoa Santa Tereza;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações

e requisições instrutórias; observância de prazos respectivo realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos:

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente nente, o arqui

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguir

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Ápoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Márcia Maria Barros para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justica o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de

Olinda, 21 de setembro de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

INQUÉRITO CIVIL № 58/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. or ministerio Publico do Estado de Pernambolo, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93. e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público:

CONSIDERANDO que é fato público e notório que o país, e os Entes Públicos, nas diversas esferas, estão sofrendo dificuldades para fazerem frente às despesas correntes e de investimentos, virtude da crise econômica consecutiva redução de receitas;

CONSIDERANDO que, em virtude da crise econômica, a própria Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho anunciou, na mídia, que estaria implementando medidas para redução de despesas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria, inclusive, instaurou Inquérito Civil n.º 55/2015, e expediu recomendação 02/2015, a fim de evitar que as medidas de contingenciamento de gastos afetem negativamente os serviços da saúde pública municipal, recomendando ao Exmo. Sr. Prefeito que priorize os cortes de despesas em áreas menos sensíveis ao interesse público;

CONSIDEANDO que esta Promotoria de Justica consideando que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncias de diversas pessoas a respeito da realização de show do cantor André Valadão, no passado dia 26.08.2015, financiado pela Prefeitura, supostamente por um valor total de R\$ 400.000,00, ocorrendo que, segundo os reclamantes, tal dispêndio seria contrário ao interesse público, por ter sido realizado em um período de crise, quando a Prefeitura do cabo de Santo Agostinho está promovendo cortes em todas as áreas inclusive reduzindo. está promovendo cortes em todas as áreas, inclusive reduzindo o quadro de pessoal e contingenciando contratos vigentes, relacionados com a prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que, não obstante o Gestor Público goze de discricionariedade para administrar os recursos públicos, tal discricionariedade encontra seus limites no direcionamento dos atos de gestão sempre no sentido de atenderem ao interesse

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências. para apuração acerca das supostas irregularidades relatadas e adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para inve possível realização de despesa indevida, para contratação de show do cantor André Valadão, pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em detrimento do interesse público, diante da situação de crise vivenciada pelo Município, com prejuízo da situação de crise vivenciada pelo município, com prejuizo da aplicação do respectivo valor em serviços de natureza essencial, determinando que seja expedida RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito, para que se abstenha de realizar despesas com shows e eventos de natureza similar, até que haja o reequilíbrio das contas públicas municipais, prestando os devidos esclarecimentos a esta

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-PPS. Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de setembro de 2015.

Alice de Oliveira Morais

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho-PE, no uso das atribuições utorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da RES-CSMP nº 002/08, e ain

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contra o interesse público;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que o país, e os Entes Públicos, nas diversas esferas, estão sofrendo dificuldades para fazerem frente às despesas correntes e de investimentos, em virtude da crise econômica consecutiva redução de receitas;

CONSIDERANDO que, em virtude da crise econômica, a própria Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho anunciou, na mídia, que estaria implementando medidas para redução de despesas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria, inclusive, instaurou Inquérito Civil n.º 55/2015, e expediu recomendação 02/2015, a fim de evitar que as medidas de contingenciamento de gastos afetem negativamente os serviços da saúde pública municipal, recomendando ao Exmo. Sr. Prefeito que priorize os cortes de despesas em áreas menos sensíveis ao interesse público;

CONSIDEANDO que esta Promotoria de Justiça denúncias de diversas pessoas a respeito da realização de show do cantor André Valadão, no passado dia 26.08.2015 financiado pela Prefeitura, supostamente por um valor total de R\$ 400.000,00, ocorrendo que, segundo os reclamantes, tal dispêndio seria contrário ao interesse público, por ter sido realizado em um período de crise, quando a Prefeitura do cabo de Santo Agostinho está promovendo cortes em todas as áreas, inclusive reduzindo o quadro de pessoal e contingenciando contratos vigentes, relacionados com a prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que foi publicado, no Diário Oficial Estrato de Inexigibilidade 019/PMCAS-SECL/2015, para contratação da empresa Amando Vidas – Produtora e Gravadora Ltda. EPP, pa a gravação do CD e DVD de André Valadão e Convidades, a s realizado no dia 26.09.2015, no valor de R\$ 200.000,00;

CONSIDERANDO que a 2ª PJDC instaurou Inquérito Civil n. 58/2015, visando a apurar a suposta prática de despesa indevida para a realização do referido evento;

CONSIDERANDO que, não obstante o Gestor Público goze de discricionariedade para administrar os recursos públicos, tal discricionariedade encontra seus limites no direcionamento dos atos de gestão sempre no sentido de atenderem ao interesse públicos.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em reiterados precedentes, tem reconhecido a legitimidade do Ministério Público precedentes, tem reconhecido a legitimidade do Ministerio Público para exigir a implementação de políticas públicas, especialmente quando demonstrada a realização de despesas não essenciais em detrimento da implementação destas, reconhecendo, inclusive, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em tais hipóteses, diante do distanciamento do atuar do Gestor Público, em relação aos limites da discricionariedade do poder que lhe foi eutorcado: outorgado;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja evitado o agravamento da situação de crise econômica vivenciada pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, diante do quadro de crise nacional vivenciado, evitando-se que despesas supérfluas e elevadas sejam realizadas em detrimento da prestação de serviços essenciais para a população;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE: que suspenda a execução do contrato celebrado por meio do processo de inexigibilidade 019/PMCSA-SECL/2015, bem como se abstenha de realizar os respectivos pagamentos;

que se abstenha de realizar despesas para novas contratações de shows e eventos de natureza similar, até que seja atingido o reequilíbrio das contas públicas da Prefeitura do Cabo de Santo reequilibrio das contas publicas da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho; que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação **no prazo de 48 horas**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria; que informe, no mesmo prazo, qual a origem das verbas utilizadas, que la contenta de la capacida para a realização de about de capacida.

qual o valor total dispendido para a realização de show do cantor André Valadão, no passado dia 26.09.2015, tanto no que concerne a pagamento de cachê, como montagem de palco, luz, som e gastos de qualquer natureza, remetendo cópia dos respectivos gastos de qualquer natureza, remetendo copia dos respectivos processos licitatórios, contratos e comprovantes de pagamento, informando, inclusive, qual foi a forma dos pagamentos realizados; que apresente, no mesmo prazo, quais as justificativas para realização do referido evento, e porquê este teria sido custeado com verba pública, quando se destinava à gravação de DVD do referido cantor, especialmente quando é ando situação pela Profesitua construtemento que esta está vivenciando situação. Prefeitura, constantemente, que esta está vivenciando situação de crise e e implementando cortes tanto na área de pessoal, como na execução de contratos e na suspensão de investimentos;

REMETER cópia desta Recomendação: ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e cumprimento; Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do

Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Patrimônio Público, para conhecimento e registro:

à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação Diário Oficial do Estado

e nos autos do IC 58/2015, para acompanhamento do seu cumprimento. Registre-se no arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 21 de setembro de 2015.

Alice de Oliveira Morais

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE-PE 12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

Recomendação nº 02/2015

RECOMENDAÇÃO - PROVIDÊNCIAS VIABILIZAR ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Crianca e do Adolescente), que confere ao Ministério Público da Criança e do Adolescente), que contere ao Ministerio Publico a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea c do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, do Estatuto), sendo elemento importante do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescen

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no Município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/12 – Lei dos Conselhos, alterou os arts. 132, 134, 135 e 139, trazendo importantes inovações, como o mandato de quatro anos e a unificação do processo de escolha, dentre outras modificações;

CONSIDERANDO ainda que o primeiro processo unificado, com mandato de 04 anos, somente ocorrerá na data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos conselheiros eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infantoadolescentes, tanto no plano individual quanto

CONSIDERANDO o disposto nos art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que permite aos Municípios legislar plenamente sobre o tema, na ausência de normas federais e estaduais, sobre matéria em questão;

CONSIDERANDO que cabe ao Município a organização do serviço público municipal de atendimento à criança e ao adolescente, no qual se encontra o Conselho Tutelar, regido por lei municipal, em consonância com as normas constitucionais e da legislação federal;

CONSIDERANDO reunião, mediada por esta Promotoria de Justiça, ocorrida no dia 24.08.2015, no salão do júri, do Fórum de Carnaíba, quando, por meio de acordo entre os Candidatos habilitados ao processo de escolha, quando, por decisão unânime, aprovou-se as regras para a campanha eleitoral

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chã Grande/PE, que adotem as providências necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ser realizado no dia 04 de outubro de 2015, em todo o território nacional:

- 1 Que seja formada, no âmbito do CMDCA, comissão eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da de composição partiaria entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas;
- 2 Que o CMDCA providencie a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e afixação dos editais de convocação promovento a elabolação e alixação dos editais de convolvação do pleito nos órgãos públicos e locais de grande acesso de público, nos quais deverá constar o calendário eleitoral, bem como realizando publicações e inserções nos meios de comunicação local, inclusive divulgando, por meio de carro de som, durante as duas últimas semanas que antecedem ao pleito, as seguintes informações:
- a indicação dos locais de votação e apuração do resultado: nome dos candidatos e seus respectivos números; divulgação de texto exaltado a importância do sufrágio; 3 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, o Ministério

data e horário da realização do processo de escolha;

- Público deve ser pessoalmente notificado de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo-lhe facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação;
- 4 Que o CMDCA zele pela estrita observância dos prazos legais e regulamentares fixados, conforme calendário;
- 5 Que o CMDCA zele pela estrita observância das regras contidas na lei municipal com referência à campanha eleitoral e data da votação;
- Na lacuna da lei, deve o CMDCA estabelecer regras claras que
- refiliant a evitar. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da 'máquina eleitoral" dos partidos políticos;

- o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de *out-doors* etc.) quanto durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de votação de consecuencia):
- durante o desenrolar da votação (proloição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores); práticas desleais de qualquer natureza até porque estas depõem contra a idoneidade moral do candidato (sem perder de vista as disposições do art. 317 do CP e Lei nº 8.429/92); Que o CMDCA estimule e facilite ao máximo o encaminhamento
- Que o CMDCA estimule e tacilite ao maximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defea:
- sua defesa;

 Que no dia da votação, todos os integrantes do CMDCA permaneçam em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

 Que os membros do CMDCA tenham seus nomes divulgados
- Que os membros do CMDCA tenham seus nomes divulgados junto à população, assim como deve ser divulgada a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha;
- local onde deverao ser encaminnadas as noticias de tatos que importam em violação das regras de campanha;

 Que todas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha sejam apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público, devendo os procedimentos administrativos respectivos ser concluídos até por ocasião da proclamação do resultado da eleição;
- 6 Que o CMDCA zele pela estrita observância das regras, estabelecidas durante reunião, mediada por essa Promotoria de Justiça, entre os Srs. Candidatos habilitados ao processo de escolha em questão e o CMDCA, quando, por decisões unânimes, fixou-se as vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha, sem prejuízo de outras previstas na legislação municipal, eleitoral e nas resoluções do CMDCA, sob pena de adoção das medidas cabíveis:
- 6.1) é vedada a propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádivas, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- 6.2) é vedada a propaganda que perturbe o sossego alheio, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos:
- 6.3) é vedada divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita, bem como de carros de som (sendo, neste caso, veiculada apenas propaganda oficial, por meio do Executivo Municipal);
- 6.4) é vedada, na *internet*, a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;
- 6.5) é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na *internet*, em sítios: de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; e oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 6.6) as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas;
- 6.7) é vedada a propaganda feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- 6.8) é vedada a propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- 6.9) é vedada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quais quer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- 6.10) é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, os que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- 6.11) é vedada a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;
- 6.12) é vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- 6.13) é vedado, ao dia da eleição, o uso de alto-falante e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- 6.14) conforme decisão unânime durante reunião entre os candidatos habilitados, é permitida, ao dia de eleição, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, desde que a mais de 100 metros dos colégios eleitorais, realizada pelo próprio candidato, utilizando este camisas brancas, que não façam alusão a cores de partidos políticos, tampouco bandeiras, sendo vedada a aglomeração de pessoas;
- 6.15) é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- 6.16) é vedada na campanha eleitoral a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidato, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião aleitoral:
- 6.17) é vedada a propaganda mediante *outdoors*, sujeitandose a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

- 6.18) é vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;
- 6.19) é vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 6.20) é vedado o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 6.21) é vedada a captação de sufrágio, ou seja, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde a inscrição até o dia da eleição;
- 6.22) é vedado aos candidatos o fornecimento de transporte
- 7 Que o CMDCA providencie, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos humanos e financeiros necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração de votos, além do transporte de eleitores da zona rural:
- 7.1 Que o CMDCA, com a devida antecedência, realize gestões, junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar o empréstimo de urnas para o pleito, bem como a listagem de eleitores, de modo a permitir a realização do pleito de forma regular;
- 7.2 Que o CMDCA providencie, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado, conforme art. 11, § 6º, VII, da Res. 170/2014 CONANDA:
- **7.3** Que o CMDCA providencie reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes, de acordo com o disposto no art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 CONANDA;
- 7.4 Que providencie, junto ao Executivo Municipal, caso haja recursos disponíveis, a criação de rotas para o transporte dos eleitores residentes nas principais vilas da zona rural, por meio de veículos do próprio Município.
- 8 Que após o término da apuração dos votos, o CMDCA providencie a divulgação do resultado, abrindo-se prazo para impugnação, nos moldes do previsto na legislação específica ou em período não inferior a 02 (dois) dias úteis;
- 8.1 Que sejam os candidatos notificados acerca do teor da impugnação, abrindo-se prazo para defesa, que não deverá ser inferior a 05 (cinco) dias;
- 8.2 Como as atribuições da comissão eleitoral se encerram com a realização do processo de escolha, o julgamento das impugnações deve ser realizado pela plenária do CMDCA, em sessão extraordinária própria, com a possibilidade de sustentação oral pelos interessados e produção de prova oral (o que se dará de acordo com o que dispuser a resolução relativa ao processo de escolha expedida pelo CMDCA ou o regimento interno do órgão);
- **8.3** A votação acerca da pertinência ou não da impugnação deverá envolver todos os integrantes do CMDCA, ressalvados aqueles que tenham algum impedimento, por analogia ao disposto na legislação processual vigente;
- 8.4 A votação deverá ser em aberto ou secreta, de acordo com o que dispuser a resolução relativa ao processo de escolha expedida pelo CMDCA ou o regimento interno do órgão;
- 8.5 Concluída a votação, o resultado será obtido por maioria simples, salvo disposição em contrário no regimento interno do CMDCA, devendo ser lavrada a decisão respectiva, na forma de resolução ou deliberação, que deverá ser devidamente publicada;
- 9 Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, deverá ser proclamado o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar local e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse, conforme disposto no calendário;
- 9.1 Deve o CMDCA tomar as providências necessárias no sentido de assegurar que a posse dos novos membros do Conselho Tutelar ocorra no dia seguinte ao último dia de mandato do Conselho Tutelar em exercício, evitando solução de continuidade nos trabalhos do órgão;
- 10 Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente;
- 10.1 Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/100°.
- 11 O CMDCA deve providenciar a devida capacitação dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes (valendo neste sentido observar o disposto no art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90), através do fornecimento de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, estímulo e patrocínio da freqüência em cursos e palestras sobre o tema, ainda que ministradas em municípios diversos etc.
- 11.1 A capacitação a que alude o item supra deve ser continuada abrangendo todo o período do mandato;
- 11.2. Para aludida capacitação pode ser utilizado, dentre outros, o material disponível na página do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação, do Estado de Pernambuco na internet.
- 12 Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente

recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, ex vido disposto no art. 208, *caput* e par. único, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Chã Grande (PE), 22 de setembro de 2015

Paulo Diego Sales Brito Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 72/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 033/2013-PP, Auto 2012/678026, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de termo de declarações prestadas pelo senhor Roberto Ramos Gonçalves, diretor comercial da Metalúrgica RR Ltda, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposta improbidade administrativa consistente em suposto direcionamento em licitação pública na modalidade pregão presencial n.º 003/2011, realizado pela Câmara de Vereadores de Garanhuns, tendo como objeto a compra de poltronas estilo presidente e poltronas para auditório:

 o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) solicite-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns cópia do processo licitatório objeto dos presentes autos, bem como aditivos, notas fiscais e empenhos, nos termos do Parecer Técnico 069/2013.

Garanhuns, 16 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 87/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 008/2013-PP, Auto 2013/1061221, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia online prestada pela Drogafonte Ltda, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposta improbidade administrativa consistente em suposto direcionamento em licitação pública na modalidade pregão eletrônico n.º 003/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, tendo como objeto a compra de medicamentos e empresa beneficiada a Disk Drago Com. Ltda;

 o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por officio, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) Notifique-se a empresa Disk Drago para manifestar-se em trinta dias.

Garanhuns, 16 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 88/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de auto nº 2011/35683 (Procedimento de Investigação Preliminar 121/2010), oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir do oficio 11/2005 da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, tendo como objeto de investigação o seguinte: suposto envolvimento das empresas M J Bezerra Melo Silva Ltda., Cirúrgica Garanhuns Ltda., DROPEC Ltda., PROMED Ltda., CURARE Hospitalar Ltda. e G&L Formulários Papéis Ltda., em participação de suposto cartel em procedimentos licitatórios para compra de medicamentos no município de Garanhuns.

 o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no

Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CADP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) renove-se o ofício 009/2005 ao Tribunal de Contas do Estado acerca do resultado da auditoria mencionada à fl. 57.

Garanhuns, 16 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 90/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de auto nº 2011/118216 (PIP 004/2011), oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto de investigaçã o seguinte: denúncia de irregularidades na construção do Prédio da Câmara de Vereadores de Garanhuns.

 o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por oficio, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE emissão de parecer técnico.

Garanhuns, 17 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA №. 91/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de auto nº 2010/49610 (PIP 453/2010), oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir da Representação 2009/38987 encaminhada ao Procuradorgeral de Justiça pelo vereador Sivaldo Rodrigues Albino, tendo como objeto de investigação o seguinte: denúncia de suposta irregularidade na contratação da empresa LOCAR decorrente da dispensa de licitação 012/2007, realizada em vista da suspensão da concorrência pública 004/2007.

 o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoría Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) à analista ministerial- área jurídica para confecção de parecer.

Garanhuns, 18 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos

No dia 22.09.2015:
Número protocolo: 30081/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2015
Nome do Requerente: MÁRCIA DE MORAIS NUNES
MACHADO

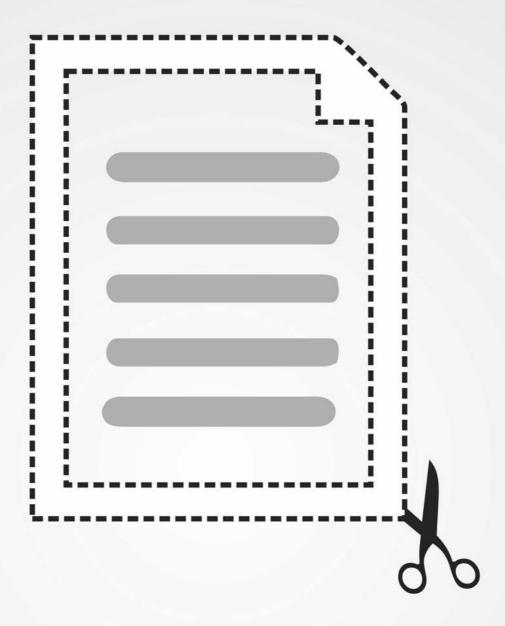
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme a autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 33101/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 22/09/2015

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR Despacho: Defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documento anexado e informações prestada Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Ajude a cortar os custos do MPPE. Euite, sempre que possíuel, a impressão de documentos que podem ser transmitidos e guardados uirtualmente. Assim, é possíuel economizar papel, tonner e espaço de armazenamento. Colabore.

